



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1586/2012**

**Súmula**

Dispõe sobre desafetação de área pública no loteamento Sidrolar e conceder cessão de uso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área de domínio público localizado no Loteamento Sidrolar, denominado área Institucional A, com área total de 493,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros e oitenta e cinco metros e treze centímetros) quadrados, com as seguintes características e confrontações:

**Características:**

- frente com 29,17 metros;
- fundos com 16,45 metros;
- lado direito com 25,09 metros;
- lado esquerdo com 21,63 metros, conforme Matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

**Art. 2º** - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei e os lotes 01 (um) e 02 (dois) da quadra 01 (um) do loteamento Sidrolar será concedida em cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) a Arquidiocese de Campo Grande, Paróquia Nossa Senhora da Abadia entidade eclesiástica da sociedade civil, inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0011-05, com objetivo de implantar um projeto social, cultural e assistencial denominado Nossa Senhora do Cacupe para atender as famílias da comunidade do Sidrolar, Jardim Paraíso, Campina Ipacaray e região nesta cidade.

**Art. 3º** - Os Imóveis constantes da Concessão de Uso são os denominados a seguir:

**Lote 01** (um) da quadra 01 (um) com área total de 216,30m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros e trinta centímetros) quadrados, conforme matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.574;

**Lote 02** dois da quadra 01 (um) com área total de 216,30m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros e trinta centímetros) quadrados, conforme matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.575;

**Área A** com área total de 493,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros e treze centímetros) quadrados, conforme matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 13.830.

**Art. 4º** A Concessão de Uso referida nesta Lei será dispensada de concorrência com base no § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a outorga será utilizada para implantação de entidade assistencial para atender as famílias da região do Sidrolar, Campina Ipacaray, Jardim Paraíso e região nesta cidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal efetivará concessão de uso mediante celebração do Termo de Concessão de Uso, devendo ser observado os termos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

  
Daltrô Fiuza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"